



CONTRATO nº 012/2023 – UEI ZONA SUL

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO, COM COBERTURA DE 24 HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA JUNTO À UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

CNPJ:

18.972.378/0015 -18

ENDEREÇO:

Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Jardim Marco Zero, Subsolo, CEP 68.903-183, Macapá/AP.

PRESIDENTE:

Geraldo Adão Lamounier Júnior

CPF:

577.949.601-34

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH

CONTRATADA

CNPJ:

31.511.817/0001-58

ENDEREÇO:

Rua São Simão, nº 1101, Quadra 64, Lote 05, Sala 01, VI Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO, CEP: 74.685-570.

REPRESENTANTE LEGAL:

Flávia Maria de Faria

CPF:

883.220.091-00

RG:

3957534 DGPC-GO

PEGASUS SOLUCOES ESTRATEGICAS
LTDA

Administrada por:

FARIA



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO
ZONA SUL
DE MACAPÁ.

MUNICÍPIO/UF:

Macapá/AP

ORDEM DE SERVIÇO:

Nº 008/2022 – SESA/AP

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias ou até a vigência final da Ordem de Serviço nº 008/2022 - GABINETE/SESA e suas respectivas prorrogações, o que ocorrer primeiro.

INÍCIO: A partir da data de Emissão da Ordem de Serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO, COM COBERTURA DE 24 HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA JUNTO À UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

1.1. A CONTRATADA deverá executar os **serviços de transporte, remoção terrestre de pacientes em ambulâncias de suporte avançado, com médico, enfermeiro e condutor socorrista, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, com cobertura de 24 horas por dia e sete dias por semana**, visando atender as necessidades da Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá/AP;

1.2. Os veículos, ambulâncias de suporte avançado, deverão ser dotadas de equipamentos e materiais estando sempre à disposição quando da transferência de pacientes para outros hospitais, clínicas e demais locais em qualquer lugar da cidade de Macapá/AP, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, seguindo as normas e legislação vigentes, da seguinte forma:

- a) Três profissionais, sendo um condutor socorrista, um enfermeiro e um médico;
- b) Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, devendo conter os equipamentos médicos necessários para esta função;
- c) Dotada de acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, para casos de urgência/emergência médica, em assistência a pacientes com alto risco de morte, com aporte tecnológico diferenciado para manutenção da vida de paciente;

1.3. Materiais e equipamentos de Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D):

- a. Sinalizador óptico e acústico;
- b. Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c. Dois suportes de soro;
- d. Cadeira de rodas dobrável;
- e. Respirador mecânico de transporte;
- f. Oxímetro não-invasivo portátil;
- g. Monitor cardioversor;
- h. Bomba de infusão;
- i. Maleta de vias aéreas;
- j. Caixa completa de pequena cirurgia;
- k. Maleta de acesso venoso.

1.4. A quantidade estimada de viagens a serem realizadas para atendimento à Unidade de Saúde será de aproximadamente **60 (sessenta) viagens mensais**;

1.5. A ambulância de suporte avançado a ser disponibilizada pela Contratada terá que **permanecer com exclusividade na Unidade de Saúde**, para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;



1.6. Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, Portaria nº 2048 de 05/11/2002 e demais normas pertinentes vigentes;

1.7. Os profissionais que tripulam as ambulâncias deverão ter preparo e habilidade para transporte e monitoramento de pacientes graves;

1.8. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior e todos os funcionários alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no respectivo termo de referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por viagem/deslocamento realizado, a ser aferido sob supervisão do contratante e da contratada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022 – SESA/AP.

CONTRATO Nº 012/2023 – UEI - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO, COM COBERTURA DE 24 HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA JUNTO À UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE ESTADUAL DE INTERNAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas



no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.2.4. Será garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.8. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadiplência da **CONTRATADA** não transfere a



responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

3.1.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que será parte integrante do presente;

3.1.23. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

Administrada por:

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**


ARIX









6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;

- Suspender a execução contratual;

- Rescindir o contrato; e

- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação Administrada por: de serviços a ser



executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **Contratante**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre**

Administrada por:





**UNIDADE ESTADUAL
DE INTERNAÇÃO**

ZONA SUL

Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p><i>P.P.</i></p> <p><i>Lucas Azeredo Peclai Mesquita</i> Superintendente Executivo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH</p> <hr/> <p>GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<p><i>Flávia Maria de Faria</i></p> <hr/> <p>FLÁVIA MARIA DE FÁRIA SÓCIA ADMINISTRADORA (PEGASUS SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA)</p>
<p>TESTEMUNHA: CPF/MF N°:</p> <p><i>Marcus Vinícius Rodrigues Lima</i> Diretor de Controladoria e Finanças Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH</p>	<p>TESTEMUNHA: <i>Ernesto Diemmes Gonçalves Gomes</i> CPF/MF N°: <i>753.162.181-91</i></p>

31.511.817/0001-58
Insc. Est. 10.738.360-8
PEGASUS SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS EIRELI
Rua São Simão nº 1101 Qd.64 Lt.05 Sl.01
Jd. São Judas Tadeu CEP 74.685-570
GOIÂNIA - GO

Administrada por:

